



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025
PROCESSO: Nº 118/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, estabelecida na cidade de Realeza/PR, Avenida Rubens Cesar Caselani, nº 1987, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº **32.396.643/0001-92**, neste ato representado por sua representante Sra. **Maria Aparecida Siqueira Bonfim**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7670951-3 expedida pela SESP/PR e CPF nº 005.907.579-11, doravante denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 04/2025, Processo Licitatório nº 118/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ZERO HORA, SOBRE PNEUS, EQUIPADO COM CABINE FECHADA E CLIMATIZADA, TRAÇÃO 4X4 E MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 130 CAVALOS DE POTÊNCIA LÍQUIDA, MOVIDO A DIESEL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, A SER ADQUIRIDO COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVENIO SPOA/SE/MAPA Nº 858279/2024 – TRANSFEREGOV.BR Nº 007379/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, como segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	UN	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ZERO HORA, SOBRE PNEUS, EQUIPADO COM CABINE FECHADA E CLIMATIZADA, TRAÇÃO 4X4 E MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 130 CAVALOS DE POTÊNCIA LÍQUIDA, MOVIDO A DIESEL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR MOTOR COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, COM SISTEMA TURBOALIMENTADO COM INTERCOOLER, TRANSMISSÃO	LS	464.998,00	464.998,00





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

		<p>SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 16 MARCHAS À FRENTE E 8 MARCHAS À RÉ, DOTADO DE REVERSOR HIDRÁULICO OU POWERSHUTTLE. A TRAÇÃO DIANTEIRA DEVERÁ SER AUXILIAR (4X4), COM ACIONAMENTO ELETRO-HIDRÁULICO, E O TANQUE DE COMBUSTÍVEL DEVERÁ TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 LITROS. O TRATOR DEVERÁ CONTAR COM SISTEMA HIDRÁULICO DE TRÊS PONTOS, COM COMANDO DUPLO OU TRIPLO E CAPACIDADE MÍNIMA DE LEVANTE DE 2.600 KGF, BOMBA HIDRÁULICA COM VAZÃO MÍNIMA DE 80 LITROS POR MINUTO E TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE, COM DUAS ROTAÇÕES (540 E 1000 RPM), COM ACIONAMENTO ELETRO-HIDRÁULICO. OS FREIOS DEVEM SER A DISCO, EM BANHO DE ÓLEO, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO OU ELETRO-HIDRÁULICO, E A DIREÇÃO HIDRÁULICA. A CABINE DEVERÁ SER ORIGINAL DE FÁBRICA, EQUIPADA COM AR-CONDICIONADO E AQUECIMENTO, ASSENTO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO, REGULAGENS DE ALTURA E ENCOSTO, PREFERENCIALMENTE COM APOIO DE BRAÇO. O RODADO MÍNIMO DEVERÁ SER DE PNEUS DIANTEIROS 14.9-28 E TRASEIROS 23.1-30, OU EQUIVALENTES AGRÍCOLAS TIPO R1. O TRATOR DEVERÁ SER ENTREGUE COM PNEUS NOVOS E EQUIPADO COM CONJUNTO DE CONTRAPESOS, SENDO NO MÍNIMO SEIS DIANTEIROS DE 40 KG CADA E QUATRO TRASEIROS DE 60 KG CADA, OU EQUIVALENTE EM PESO TOTAL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR OS ITENS DE SÉRIE OBRIGATÓRIOS, COMO LUZES DE SERVIÇO, LUZ DE FREIO, PISCA ALERTA, LANTERNAS DIRECIONAIS, LUZ DE RÉ, BUZINA, ESPELHOS RETROVISORES, PAINEL DE INSTRUMENTOS, MANUAL DO</p>			
--	--	--	--	--	--



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			OPERADOR EM PORTUGUÊS E KIT DE FERRAMENTAS. A GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA SERÁ DE 12 MESES OU 1.000 HORAS DE USO, O QUE OCORRER PRIMEIRO.			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega do equipamento deverá ser realizada de forma única, em horário de expediente, no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS, Avenida do Comércio, 1267, Centro, Rodeio Bonito – RS, CEP 98360-000.

3.2. No ato da entrega, a empresa deverá realizar 01 (um) treinamento breve a servidores designados pelo Município para manuseio e operação do equipamento com duração de até 2 (duas) horas.

3.3. O prazo para entrega do equipamento será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma vez, por prazo adicional de 15 (quinze) dias, mediante solicitação formal, fundamentado e aceito do Município.

3.4. No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos produtos, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição no todo ou em partes pelo fornecedor no prazo de até 15 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa.

a) Se constatado que a substituição de partes como itens, peças, componentes e correlatos não seja recomendável e/ou tecnicamente viável, a fornecedora deverá substituir o equipamento como um todo.

b) Sendo a substituição em partes ou ao todo admitida apenas por produto de qualidade igual ou superior ao original.

3.5. O equipamento a ser fornecido deverá ser de boa qualidade, resistência e durabilidade, conforme padrões reconhecidos no mercado, e possuir certificação, quando exigido em legislação específica, de órgãos oficiais competentes como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

3.6. Os produtos deverão ser entregues novos, de primeira linha, originais de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos instrumentos de contratação, com manual de instruções de uso e dados do fabricante.

3.7. O equipamento deverá possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante em território nacional, devendo tal assistência possuir 01 (uma) sede ou filial instalada em localidade até 150 km do Município de Rodeio Bonito/RS.

3.8. O equipamento ofertado deverá apresentar garantia complementar ao prazo legal previsto no Código de Defesa do Consumidor para produtos duráveis, totalizando no mínimo 12 (doze) meses de garantia contra defeitos de fabricação. Após eventual substituição, reinicia-se a contagem do prazo de garantia.

c) Eventuais serviços de assistência técnica decorrente do exercício da garantia do equipamento deverão ser prestados *on-site*.

3.9. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos de segunda linha, usados, reutilizados e/ou remanufaturados, danificados, avariados, de qualidade inferior, de aparência duvidosa ou com embalagens ou lacres violadas, no que couber.

3.10. Durante o transporte para entrega dos produtos, estes deverão estar acondicionados de forma adequada de modo a preservar sua integridade.

3.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos inerentes a consecução do objeto, inclusive custos relativos à entrega do equipamento no local supracitado, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.

3.12. O frete para entrega dos materiais nos locais supracitados será Tipo CIF, modalidade de frete em que o fornecedor é responsável por todos os custos e riscos do transporte da mercadoria até ao destinatário.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 464.998,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, com recurso do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 958279/2024 – TRANSFEREGOV.BR Nº 007379/2024 e contrapartida do município, após aprovação do Ministério da Agricultura e Pecuária e da entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

4.2.1. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

PA: 1010 / 44.90.52.40.00.00.00 – Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários / RV – 1178

PA: 1010 / 44.90.52.40.00.00.00 – Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários / RV – 20004

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado como fiscal o **Sr. Gilmar José Enderli**, Secretário Municipal da Agricultura, para acompanhar e fiscalizar a entrega do produto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

I - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

II - Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas dos produtos.

III - Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

V - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

VI- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

VII - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.

VIII – O equipamento/máquina entregue será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

I - A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

III - Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

IV - Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

V - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

VI - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

VII- Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

VIII - Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

IX – Para o produto ofertado comprovar conforme segue:

- a) Declaração de Garantia total Elétrica e Mecânica de no mínimo 12 meses ou 2.000 horas;
- b) 04 Revisões gratuitas c/250h, 500h, 750h e 1000horas;
- c) Assistência Técnica gratuita até o vencimento da Garantia sem cobrança de deslocamento e estadia dos técnicos;
- d) Treinamento de capacitação do equipamento pertinente a presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1. deste, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 9.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.
- 9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6.** A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.

10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.

10.3. Os preços não serão alterados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

**CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 32.396.643/0001-92
CONTRATADA**

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423**

**Gilmar José Enderli
FISCAL DO CONTRATO**